



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 70 e acrescenta o artigo 73 “a” à Lei Complementar Municipal nº 72, de 08 de junho de 1999, que dispõe sobre o estatuto dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 70 da Lei Municipal nº 72/1999, que dispõe sobre o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos do Município de São Gonçalo do Amarante passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70. Conceder-se-á licença ao servidor:

III. gestante, paternidade, adotantes ou servidor que obtiver guarda judicial;”

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 73, “a”, com a seguinte redação:

“Art. 73, “a”. Conceder-se-á licença à gestante, mediante inspeção médica, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração;

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

§ 2º. Durante o período de licença gestante, a servidora terá direito a sua remuneração integral;

§ 3º. Fica vedado à servidora, durante o salário maternidade de que trata este artigo, o exercício de qualquer atividade remunerada;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

§ 4º. Fica vedado a manutenção da criança em creche ou organização similar, exceto nos últimos 15 (quinze) dias antes do término da licença, para efeito de adaptação da criança à nova situação;

§ 5º. À servidora adotante será concedida licença a partir da concessão do termo de guarda ou de adoção proporcional à idade do adotado, para ajustamento do adotado ao novo lar:

- I. De zero a dois anos, 180 (cento e oitenta) dias;
- II. De mais de dois anos até quatro anos, 135 (cento e trinta e cinco) dias;
- III. De mais de quatro até seis anos, 90 (noventa) dias;
- IV. De mais de seis anos até a maioridade, 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de maio de 2010.
189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN